LEI Nº 018/2019

DE 23 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

Eu, **ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre

outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I. Elaborar sondagem, projetos básicos, executivos e de aprovação, em conformidade com a Proposta de viabilidade/Estudo preliminar elaborados pela CDHU, conforme Anexos II e IV;

II. Apresentar documentos, laudos, pareceres ou ainda, quaisquer elementos técnicos solicitados pela CDHU, por intermédio da Superintendência de projetos, que tenham como objetivo o adequado detalhamento do projeto para a execução do empreendimento, conforme anexo IV;

III. Responsabilizar- se pela aprovação dos projetos e licenciamento das obras nos órgãos e esferas de governo competentes (GRAPROHAB, CETESB, DAEE, Bombeiros, concessionárias, etc.);

IV. Arcar com todas as despesas, custas e emolumentos necessários e inerentes ao registro do loteamento e á conseqüente individualização das matrículas correspondentes aos lotes;

V. Doar à CDHU os lotes resultantes do projeto de parcelamento aprovado e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis em matriculas

individualizadas, destinadas à execução de futuro empreendimento;

VI. Responsabilizar-se pelo processo de licitação e contratação da sondagem e dos projetos;

VII. Executar ou administrar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com os itens previstos no cronograma físico-financeiro de serviços pactuado entre as partes.

VIII. Obter, às suas expressas, quando necessário, a autorização para intervenção em APP – Área de preservação permanente, bem como autorização para corte de arvores junto aos órgãos competentes visando a futura implantação do empreendimento.

IX. Firmar, com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) que porventura venha a ser exigido para a implantação do empreendimento.

X. Dar manutenção às ações implantadas e exigidas pelo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA),

XI. Encaminhar a CDHU os documentos comprobatórios das respectivas etapas de trabalho e realizar a prestação de contas dos serviços realizados;

XII. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços neste Convenio, inclusive eventuais custos adicionais; mantendo atualizada e disponível ao Ministério Publica, ao Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente ao empreendimento;

XIII. Arcar, a titulo de contrapartida, com eventuais custos de projeto e execução das obras de infra estrutura complementar identificado, a critério da CDHU, quando da elaboração do estudo de viabilidade econômica de infra estrutura, ou ainda, quando do orçamento do empreendimento;

XIV. Executar e arcar com os custos, a titulo de contra partida, de plantio de 01 (uma) árvore por unidade habitacional, em conformidade com o projeto de paisagismo aprovada pela CDHU;

XV. Designar no prazo de 05 dias, contados a partir da assinatura e publicação do convenio, um representante municipal que deverá ser o interlocutor junto à equipe da

CDHU para questões relativas ao objeto desse CONVENIO;

XVI. Abrir conta no Banco do Brasil S/A vinculada a este CONVÊNIO, de possibilitar o repasse dos recursos financeiros pela CDHU, sendo que os saldos do convenio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida publica, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que em mês, nos termos do disposto no 4° art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 2° - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU** implantar neste **Município**, até a **comercialização** do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 23 de julho de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal Planalto

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna